

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 008/2023

Processo Administrativo nº 2706001/2023/CGL/ATM

ABERTURA DO CERTAME: 01 DE SETEMBRO DE 2023
HORA: ÀS 09H:00MIN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS.

ALTAMIRA – PARÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2706001/2023/CGL/ATM****TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023****Credenciamento dos representantes:** 01/09/2023 de 08h:30min até às 09h:00min**Data de Abertura do certame:** 01/09/2023 às 09h:00min**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Quadra da Vila Canopus.

Convênio/TC/Emenda	Nº Convênio/TC/Emenda	Órgão concedente	
*****	*****	*****	
Órgão municipal solicitante da licitação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN		
VALOR ESTIMADO:			
R\$ 459.347,29 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Visita técnica	Instrumento contratual	Forma de Homologação
NÃO	FACULTADO	SIM	VALOR GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 10 DO EDITAL) ***Requisitos Básicos:**

- *HABILITAÇÃO JURÍDICA
- *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: - BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, DHP ELETRÔNICO, DMPL, NE - CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA
- *REGULARIDADE FISCAL
- *REGULARIDADE TRABALHISTA

Requisitos Específicos:

- *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL
- *CREA/CAU DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- *DECLARAÇÕES DIVERSAS

Prazo para entrega da proposta/documentação:

As 09h:00min do dia 01 de setembro de 2023

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Concorrências ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Observações gerais: O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.**Contatos:**E-mail: altamiracpl@gmail.com

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**
- 3 - DO OBJETO**
- 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 5 - CUSTOS DA LICITAÇÃO**
- 6 - VISITA TÉCNICA**
- 7 - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL**
- 8 - DO HORÁRIO, DATA E LOCAL**
- 9 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**
- 10 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**
- 11 - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**
- 12 - CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**
- 14 – DA CONTRATAÇÃO**
- 15 - PRAZOS REGULAMENTARES**
- 16 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17 - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 20 - DAS PENALIDADES**
- 21 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**
- 22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23 – DOS ANEXOS**



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço nº 008/2023
Processo administrativo: 2706001/2023/CGL/ATM
Tipo: Menor preço global
Execução: Indireta
Regime: Empreitada por Preço Unitário

1 - PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº 2288, CEP: 68371-250 – Altamira – Pará, representada pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, na condição de Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme Decreto Municipal nº 2.385/2023, junto a **serviço MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA JÚNIOR**, através Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.406 de 13 de março de 2023, composta pelos Servidores Públicos Municipais, Isabel Greyce do Nascimento Franco, matrícula nº 155020-9, Hellen Cristina Oliveira Ferreira, matrícula nº 155269-4, Marcilene Oliveira Miléo – matrícula nº 153165-4 e Miracelma Teixeira Martins Bezerra – matrícula nº 153393-2, sob a presidência do primeiro, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo menor preço GLOBAL, execução indireta, regime empreitada por preço unitário. Sendo que o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, ocorrerá na Sala Setor de Licitação, localizada Av. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem – Altamira - Pará, às **9h** do dia **01/09/2023**, obedecidas as seguintes condições:

2- SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Esta licitação será do tipo **menor preço, valor global**, regime de **empreitada por preço unitário** e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças**, conforme consta no processo nº 2706001/2023/CGL/ATM, após exame e aprovação do projeto e análise das minutas do Edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e emissão do Controle Interno.

3- DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Quadra da Vila Canopus.

3.2 - A presente licitação tem por objeto a execução, a preços fixos e sem reajustes, dos seguintes serviços:

ITEM	NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO	GARANTIA DE PROPOSTA (R\$) Art. 31, Inciso III da Lei 8.666/93 (1%)
I	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Quadra da Vila Canopus	Distrito Vila Canopus município de Altamira/PA	R\$ 459.347,29	R\$ 4.593,47

3.3- Os preços máximos unitários admitidos nesta licitação são os constantes na Planilha Orçamentária, contida no anexo I deste edital.



3.4 - Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverá ser observado, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços de engenharia em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da supervisão do órgão competente.

3.5 - Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

3.6 - A licitante deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

3.7- Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificadas divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

3.8- Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicado no item 1.1 deste Edital, da **Documentação** e das **Propostas de Preços**, endereçadas a Presidente da Comissão de Licitação.

4.2 - Poderão concorrer a esta licitação:

4.2.1 - **Empresas especializadas no ramo condizente com o objeto da presente licitação**, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, e que, aceitem, na íntegra os termos do mesmo e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.2 - Poderão participar desta licitação, na forma do §2º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, os interessados do ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, que estejam **previamente cadastrados** ou **atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.

4.2.2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a entrega dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) Documento de constituição da empresa:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU da circunscrição da licitante, dentro do seu prazo de validade;

c) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou proprietários ou diretores da empresa;

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei nº



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ALTAMIRA**

8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado do ano de 2023;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividades, do domicílio da licitante;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

g.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991;

g.2) Certidão Negativa tributária e não tributária estadual junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;

g.3) Certidão Negativa Tributária Municipal junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

4.2.2.2 – Os documentos relacionados para o CRC deverão ser enviados por e-mail, as declarações deverão ter assinatura digital. Fazer uma pasta com arquivo digital e enviar para o e-mail altamiracpl@gmail.com.

4.2.2.3 - Os documentos para cadastro deverão estar legíveis, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente com data de emissão, numerados sequencialmente na ordem, descritos acima, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da empresa ou por procurador legítimo e legalmente constituído, ou conter assinatura digital da empresa.

a) O escaneamento deverá ser sobre as vias originais.

4.2.2.4 - Os Certificados de Registro Cadastral aprovados estarão disponíveis para as empresas em até 48 horas e serão assinados digitalmente e devolvidos pelo mesmo e-mail que a Comissão recebeu os documentos de cadastro.

4.2.2.5 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não serem cadastrada se assim não estiverem.

4.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Empresa ou firma cujos proprietários, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem que sejam funcionários ou ocupante de cargo comissionado nesta Prefeitura;

e) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou da União;

f) Empresas distintas, através de um único representante;

g) Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, DOU de 04/10/2011);

h) **Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Altamira e suas Secretarias Municipais;**

i) Não será permitido nesta licitação a participação de empresas em consórcio.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Considerando



que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Processo em tela.

4.4 - Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.4.1 - Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

4.4.2 - Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, e mais o **relatório de credenciamento modelo em anexo ao edital**;

4.4.3 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4.5 - Os documentos supra relacionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal do Setor de Licitação da Prefeitura de Altamira, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

a) As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), preferencialmente no dia desta Licitação;

b) Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

c) A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

4.6 - **Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação.**

4.7 - A apresentação do credenciamento não exime a licitante de apresentar os mesmos documentos solicitados na habilitação.

4.8 - A **Comissão e licitantes** poderão proceder conforme a lei abaixo descrita em relação ao reconhecimento de firma e autenticação de documentos:

Lei nº 13.726 de 08/10/2018.

...

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5 - CUSTOS DA LICITAÇÃO

5.1 - A Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Altamira-PA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

6 - VISITA TÉCNICA

6.1 - A vistoria do local onde serão realizados os serviços se dará conforme a seguir:

6.1.1 - As empresas **interessadas**, poderão procurar o Engenheiro da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, ou servidor por ele indicado, para efetuar a visita técnica no local dos serviços referidos no projeto básico, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

6.1.2 - A visita técnica poderá ser acompanhada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, ou servidor por ele indicado, que certificará a visita, expedindo-se o necessário atestado e informações técnicas. Esse atestado poderá ser juntado à Documentação de Habilitação nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia da SEPLAN.

6.1.3 - Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

6.2 – Importância da visita técnica:

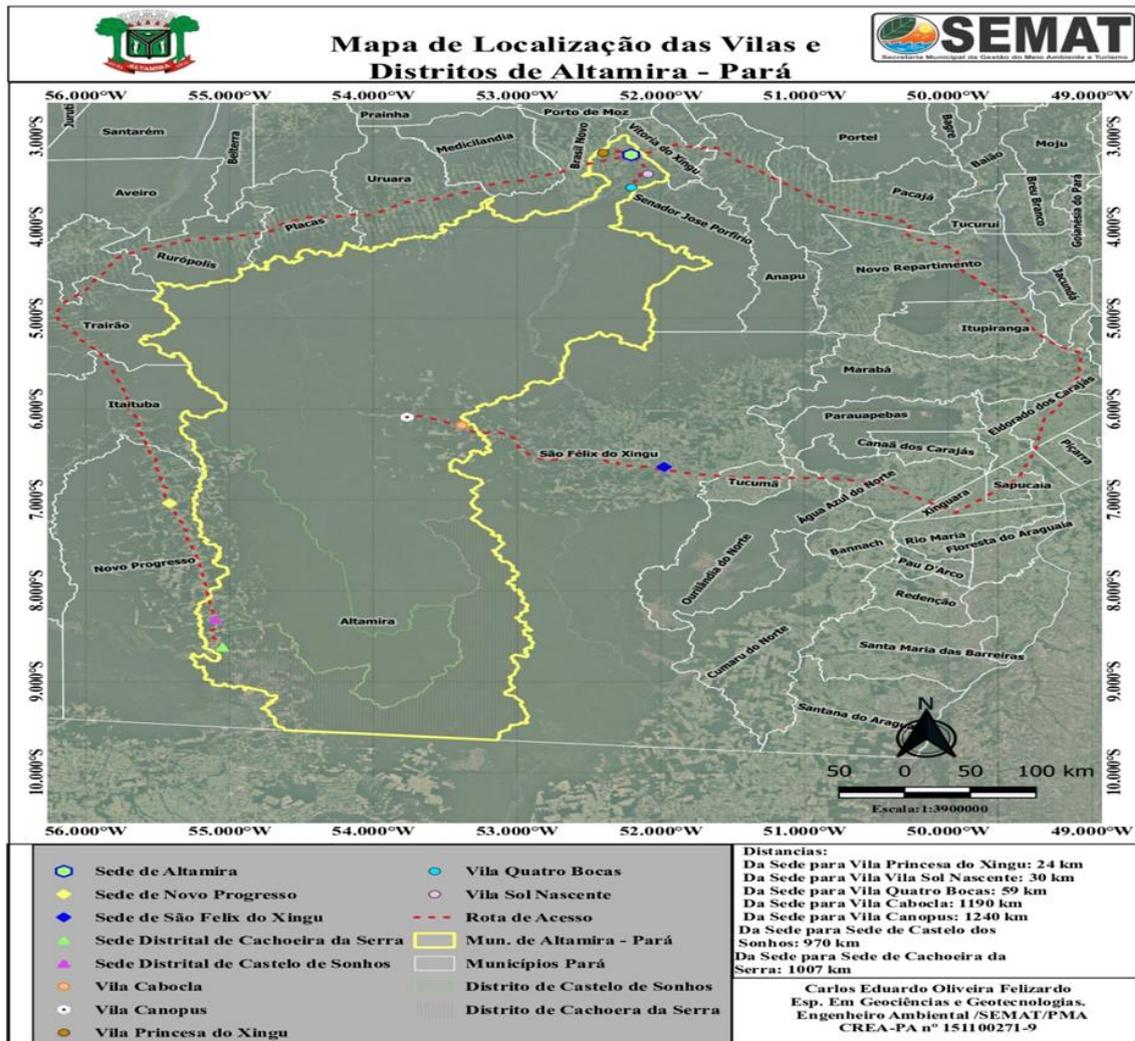
1º - É propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas para execução do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

2º - A visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

3º - Altamira, município brasileiro, localizado no Estado do Pará, na região Norte do País, ficando distante da sede da Capital Paraense o qual possui peculiaridades diferentes dos demais municípios paraenses, sua população está estimada 126.279 habitantes conforme IBGE 2022, possui uma extensão territorial de 159.533,306km² [segundo IBGE 2022], sendo o maior município brasileiro em extensão territorial do Brasil. Fica a uma altitude de 109 metros, latitude 03°12'12" sul e longitude 52°12'23" oeste.

A Rodovia Transamazônica atravessa o município no sentido leste-oeste numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Característica notória do município é sua hidrografia: Altamira está cravada às margens do rio Xingu, com sua série de afluentes e cachoeiras que se distribuem por toda a região.





7 – CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL

7.1 - A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos – padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus anexos.

7.2 - Esclarecimentos sobre os Documentos: Os interessados poderão solicitar com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da licitação, quaisquer esclarecimentos e informações sobre a licitação, através de comunicação direta à Comissão Permanente de Licitação por e-mail da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, indicado no edital. A Comissão Permanente de Licitação responderá por escrito, pelas mesmas vias os esclarecimentos solicitados até 03 (três) dias úteis anteriores à data da Licitação a todos os licitantes.

7.3 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Proposta de Preços ocorrerão por conta e risco da Licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

7.4 - Retificação dos Documentos: Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a PREFEITURA poderá emitir uma errata do aviso de licitação, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecida as solicitações de esclarecimentos do edital, modificarem o edital, que será publicada nos órgãos competentes (mural de avisos da Prefeitura e site do Portal Transparência <https://altamira.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>).



7.5 - Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que se deu o aviso do texto original, na forma da lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6 - Impugnação do Edital: De acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, o cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação, se protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Altamira/PA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação direta, protocolada no Setor de Protocolo da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Altamira, na Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem, em horário de expediente, de 8h as 12h.

Lei nº 8.666/93

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Concorrências ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

(...)

8 – DO HORÁRIO, DATA E LOCAL

8.1 - Os licitantes interessados em participar do certame, caso queiram, não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no item **8.2**, deste Edital e conter os dois envelopes: I - DE HABILITAÇÃO e II - DE PROPOSTA, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

8.2 - Para a entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas das empresas que não estarão representantes presentes: Até às 09:00 horas, **do dia 01, do mês de setembro, do ano de 2023**, no Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, localizada na Rua Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem – Altamira - Pará, com os documentos de habilitação nº 01, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

8.3 - Local, hora e período para retirada do Edital e projeto básico: O edital estará disponível no Setor de Licitação, localizado Rua Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem – Altamira - Pará, horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira (dia de expediente), no portal transparência do município <https://altamira.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e no site do TCM/PA GEOBRAS a partir da última publicação do aviso de licitação.

a) O Edital completo com projeto básico estará disponível no Setor de Licitação a partir do dia da última publicação, ficará disponível por 15 dias, os quais antecedem a abertura deste processo



licitatório. Porém no site do TCM/PA e no portal transparência do município estará disponível continuamente.

b) O fornecimento do edital, independentemente de qualquer pagamento, não será encaminhado via postal e/ou através de fac-símile.

c) Email para contato: altamiracpl@gmail.com.

8.3.1 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

8.4 - Para início da sessão pública, local, dia, hora: Na Sala de Reuniões, no prédio sede do Setor de Licitação, localizado Rua Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem – Altamira - Pará, no dia 01 de setembro de 2023, a sessão pública inicia às 09h:00min.

9 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

a. - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

b. - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital os envelopes individualizados que deverão estar fechados e inviolados, contendo em sua parte frontal os dizeres:

Envelope nº 01: contendo a documentação relativa a **HABILITAÇÃO** com a inscrição:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA” – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 – ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO” – EMPRESA.....CNPJ.....;

Envelope nº 02: contendo a **PROPOSTA FINANCEIRA**, em conformidade com o item 11 deste Edital com a inscrição:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA” – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 – ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA” - EMPRESA.....CNPJ.....;

c. - No dia 01 de setembro de 2023, às 09 horas, será iniciado o processo, com ponderação de 15 minutos, ou seja, os licitantes presentes deverão entregar os envelopes de habilitação e proposta no horário estabelecido para a abertura da licitação e os demais assim que se apresentarem, dentro do prazo de tolerância de 15 minutos. Após a tolerância nenhum envelope será recebido.

d. - A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, legíveis e estar livres de qualquer emenda ou rasura.

e. - Todos os volumes, HABILITAÇÃO e PROPOSTA, deverão ser encadernados, com todas as folhas numeradas e rubricadas em ordem crescente.

Obs.: Por favor não encadernar com espiral devido problemas posteriores para escaneamento do processo.

9.1 - No caso dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** na ordem do item 10.1 até o 10.7, apresentando **ao final um Termo de Encerramento e no início a Carta referida no item 10.6**, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço da licitação;

9.2 - No caso dos documentos que compõem a **PROPOSTA** da licitante na ordem do item **11.1.1 a 11.1.7**, apresentando **ao final um Termo de Encerramento e no início a Carta-Proposta referida no item 11.1.1**, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação.

9.3 - Para cada volume apresentado (**Documentação e Proposta**), a licitante deverá apresentar um **Termo de Encerramento** declarando o número de páginas e documentos que o compõem.



10 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado, e conter a listagem a seguir:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** Cédula de Identidade do proprietário ou documento equivalente oficial de identificação com foto e dos respectivos sócios se houver.

Obs. 1ª: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

Obs. 2ª: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2023.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, ou outra compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual desta licitação, atualizado em seus dados cadastrais, com data de expedição do ano de 2023.

b.1) Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documentação emitida pela correspondente Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro documento equivalente, na forma da lei;

c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo (tributária e não tributária), expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante e em nome da Licitante, atualizada em todos seus dados cadastrais;

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante e em nome da Licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, atualizada em todos seus dados cadastrais;



g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através Alvará de Funcionamento dentro da validade, ou outro documento legal.

h) CPF (com situação cadastral regular perante a receita federal) do proprietário e dos respectivos sócios quando houver.

10.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATENDIMENTOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, devidamente **atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.**

b) A qualificação técnica do licitante deve ser comprovada da seguinte maneira:

b.1) Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos.

b.2) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.

b.2.1) Poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

b.2.3) A parcela de maior relevância para fins deste processo será:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS				
Nº DO ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	TOTAL DA LICITAÇÃO	50% PARA ATENDIMENTO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
5.4	SERRALHEIRA QUADRA			
5.4.1.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M ²	320,82	161,41
5	QUADRA			
5.1.1	RECUPERAÇÃO DE PISO EM CONCRETO, E=8 CM, COM FISSURAS, TRINCAS, RACHADURAS E/OU ELEVAÇÕES	M ²	432,00	216,00
5	QUADRA			



5.1.2	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	M ²	589,00	294,50
-------	------------------------------------	----------------	--------	--------

b.2.4) Para atendimento do quantitativo exigido nos itens acima, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

b.3) Capacidade Técnico-Profissional: - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS				
Nº DO ITEM DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	TOTAL DA LICITAÇÃO	50% PARA ATENDIMENTO DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
5.4	SERRALHEIRA QUADRA			
5.4.1.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021	M ²	320,82	161,41
5	QUADRA			
5.1.1	RECUPERAÇÃO DE PISO EM CONCRETO, E=8 CM, COM FISSURAS, TRINCAS, RACHADURAS E/OU ELEVAÇÕES	M ²	432,00	216,00
5	QUADRA			
5.1.2	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	M ²	589,00	294,50

b.3.1) Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos definidos acima.

b.3.2) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.



- b.3.3)** A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.
- b.3.4) Apresentação de Certidão de Registro – Pessoa Física** de sua respectiva região, em nome do profissional aludido no CAT, válida na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais, que comprove possuir aptidão de atividade relacionada com as características do objeto.
- b.4)** A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:
- b.4.1)** Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados;
- b.4.2)** Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante;
- b.4.3)** Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- b.5)** Nos casos do item b.4.3, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.
- b.6)** Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c)** Atestado de Visita Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Altamira-PA/Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, ou substituir por:
- ✚ Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o órgão licitador. Considerando que a referida substituição atende o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 3º, §1º, inciso I, do citado dispositivo legal.
- c.1)** A mencionada declaração garante que a licitante tomou conhecimento do local dos serviços e suas redondezas e obteve por ela mesma, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços;
- c.2)** Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos não serão consideradas como razão válida para reclamação após adjudicação do processo;
- c.3)** É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução do objeto licitado;
- c.4)** Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da licitante.
- d)** Declaração formal e relação explícita de que disporá de instalação/estrutura física, máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário para a execução do objeto, em cumprimento ao art. 30, §6º da Lei nº 8.666/93;
- e)** A declaração de sujeição e inexistência de fatos supervenientes da qualificação (ANEXO VI);
- f)** Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital e anexos em referência;
- g)** Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- h)** Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- i)** Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos necessários a participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para cumprimento das obrigações, conforme art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93;



Obs.: Solicitar por e-mail (altamiracpl@gmail.com) ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Altamira-PA. Deverá enviar por e-mail ou no Setor de Licitação a declaração dizendo que está ciente de todas as informações para cumprimento das obrigações, conforme art 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Lei nº 8.666/93 no seu art. 31, inciso I diz:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.1 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as **Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa, DMPL e/ou DLPA** do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, por tanto **extraído cópia do Livro Contábil Diário**, o qual foi devidamente **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**. Acompanhados da cópia do **termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente**.

a.1) A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, §4º, da Lei nº 6.404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra 'e').

a.2) Caso a licitante, Microentidade, poderá apresentar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou as Demonstrações Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) assinada pelo Contador ou técnico contábil da empresa e pelo titular ou representante legal da Entidade;

a.3) Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados;

b) As demonstrações contábeis na forma da Lei, deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.

c) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

d) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

e) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, e conforme a Resolução CFC nº 1210/2011 e alterações;



- f) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;
- g) Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;
- h) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC=Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a longo prazo

ELP=Exigível a longo prazo

AT=Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item “10.5”.

i) Portanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário;

i.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1.210/11 e alterações, Lei nº 10.406/2002 e Art. 9 do ITG 2000 (R1);

i.2) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1.210/11. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76; alínea “a”, do art. 10, da ITG 2000 (R1);

i.3) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02 alínea “b”, Resolução CFC nº 1.210/11. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;



- i.4)** Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14, da ITG 2000 (R1); art. 1.179, Lei nº 10.406/02; e art. 177, da Lei nº 6.404/76;
- i.5)** Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;
- i.6)** Apresentar a Certidão de Habilidade Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

...

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilidade Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional...”.

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão, perante ao CFC, de que o profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i.7)** Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;
- i.8)** Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.

10.4.2 – Caso a empresa tenha tido sua criação no exercício em curso, deverá apresentar apenas:

- a)** Balanço de Abertura, na forma da lei, acompanhados do respectivo Termo de Abertura extraídos do livro diário registrado na Junta Comercial ou órgão competente da sede ou domicílio do LICITANTE;
- b)** Apresentar junto ao Balanço o Certificado de Habilidade Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme modelo anexo da Resolução CFC nº 1.402/2012;

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, de que o profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

10.4.3 – Para as empresas que entregam suas declarações financeiras por meio do SPED, obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2022, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- I.** Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, impresso em modo sped;
- II.** Balanço Patrimonial, impresso em modo sped;
- III.** Declaração de capacidade financeira impresso em modo sped ou conforme modelo descrito no Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- IV.** Demonstração de Resultado do Exercício, impresso em modo sped;
- V.** Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos, impresso em modo sped;
- VI.** Recibo de Entrega do Livro Digital, impresso em modo sped;
- VII.** Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente, impresso em modo sped;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ALTAMIRA**

VIII. Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1.637/2021;

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão, perante ao CFC, de que o profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

IX. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);

Obs.: Caso a DMPL não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados;

X. Nota explicativa do balanço, conforme lei;

Obs.: A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício (artigo 176, §4º, da Lei nº 6.404/1976) e as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas (NBC TG 26 R5, item 10, letra “e”). **As demonstrações contábeis na forma da Lei deverão estar de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, e atentar para NBC ITG 1000 de 15 de dezembro de 2022 e NBC TG 1001 e NBC TG 1002.**

Observação do item 10.4.1: Gostaríamos de esclarecer a importância do Balanço Patrimonial (BP): é importante porque garante que a empresa demonstre capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. O objetivo do BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento, e esse é o momento da licitação para contratação de empresa para executar o objeto licitado.

As Contas são apresentadas por ordem de liquidez, sendo que as contas que podem se tornar em dinheiro mais rapidamente aparecem primeiro.

ATIVO

Ativo Circulante
Ativo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo
Investimento
Imobilizado
Intangível

PASSIVO

Passivo Circulante
Passivo Não Circulante
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital Social
(-) Gastos com Emissão de Ações
Reservas de Capital
Opções Outorgadas Reconhecidas
Reservas de Lucros
(-) Ações em Tesouraria
Ajustes de Avaliação Patrimonial
Ajustes Acumulados de Conversão
Prejuízos Acumulados



A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

10.4.5 - A empresa licitante deverá recolher o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, a título de garantia de proposta, conforme especificado na tabela do item 3.2 deste edital (**GARANTIA DE PROPOSTA Art. 31, Inciso III da Lei nº 8.666/93 (1%) do valor estimado do objeto da contratação**).

- a) Esta garantia deverá ser feita em qualquer das modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) O recebimento de caução em dinheiro será feito através da conta corrente do Banco do Brasil, c/c nº 58.053-8, agência, 0567-3, Altamira/PA, até o último dia útil anterior da abertura da licitação e só será aceito após compensação bancária, de acordo com a data de abertura do certame;
- c) No caso a Empresa opte por seguro garantia ou fiança bancária, juntamente com a apólice deverá constar o comprovante de pagamento da mesma, juntamente ao boleto ao que se refere.
- d) Apresentar comprovação junto ao documento de habilitação.

Obs.: **Não será aceito pagamento através de depósito em envelope bancário e em nome de terceiros.**

10.4.6 - Declaração de ME ou EPP (**ANEXO XVI**), para as empresas que estejam nesta condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006;

a) As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar nº 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração (**ANEXO XVI Modelo**) assinada por representante legal da empresa e o contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

a.1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.5 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

10.5.1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011);



10.5.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6 - CARTA DA EMPRESA LICITANTE

10.6.1 - A documentação de habilitação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por representante legal da empresa, contendo as declarações abaixo:

- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura;
- b) Que executará os serviços de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato os equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
- d) Que a qualquer momento e por necessidade da obra, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura, sem ônus de mobilização para esta ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- e) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Que executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;
- g) Que caso vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que, respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança.

10.7 - OBSERVAÇÕES DO ITEM “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “DILIGÊNCIA”

10.7.1 - A não apresentação de qualquer documento exigido implicará na inabilitação do licitante.

10.7.2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.7.3 - As licitantes deverão manter válidos, durante todo o procedimento licitatório, os documentos apresentados para habilitação, sendo exigida essa condição para assinatura do Contrato.

10.7.4 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo ou declaração que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação.

10.7.5 - Os documentos relacionados (referentes a habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

10.7.6 - As licitantes que necessitarem dos serviços de autenticação dos documentos não autenticados em cartórios (confere cópia com original) poderão apresentar as cópias com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Altamira/PA (Setor de Licitação), que antecede abertura desta Licitação em horário de expediente, de 8h as 12h ou preferencialmente no momento da sessão;

10.7.7 - Enfatizamos que qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

10.7.8 - A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original, que tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

10.7.9 - Toda documentação apresentada deverá estar legível.

10.7.10 - Sobre autenticação poderá proceder conforme a lei:



Lei nº 13.726 de 08/10/2018.

...

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I- reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II- autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III- juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

...

10.7.11 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer emendas, documentos ilegíveis, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

10.7.12 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no edital.

10.7.13 - Advirta-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ dela. Ao contrário, se a filial participa da licitação, alguns documentos devem ser apresentados em nome e de acordo com o CNPJ dela, pois, vale ressaltar que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS, FGTS e a Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento (TCU, decisão nº 679/97). Por tanto, se a filial for a participante da licitação, ela pode participar com CNPJ da matriz em alguns documentos, porém, os comprovantes de regularidade fiscal Estadual e Municipal tem que ser no nome e CNPJ da filial.

10.7.14 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem (somente se não estiver descrito) os prazos de validade serão considerados válidos **por 90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito ou constar período no edital.

10.7.15 - As declarações do documento de habilitação deverão estar assinadas por representante legal ou por seu responsável legal, desde que o mesmo tenha poderes para tal.

10.7.16 - O representante **legal** é o sócio administrador, aquele a quem o contrato social confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações (nomeado, por meio de instrumento de outorga de poderes (procuração), para representar a entidade com poderes restritos e específicos);

10.7.17 - No caso de a certidão conter a informação “**Esta certidão só é válida no original**”, não será aceito na forma autenticada.

10.7.18 - No caso da certidão ou outro documento da habilitação estiver escrito “**Só terá validade mediante comprovante de pagamento, ou renovação, ou publicação**”, apresentar junto ao documento o que solicita vir acompanhando.

Exemplo: Em alguns municípios os alvarás só têm validade se estiver acompanhado do DAM pago.

Parágrafo Único: A qualquer momento a Presidente da Comissão poderá fazer diligência e pedir documentação original da empresa para verificação de autenticidade no momento da sessão de análise das documentações (neste caso a documentação que solicita o edital no item de habilitação).



10.7.19 - No momento da análise da documentação de habilitação, será realizado pela Comissão de Licitação consultas para emissão de documentos, nos sites abaixo descrito:

- a) Para emissão de Certidão Negativa Improbidade Administrativa, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (emitida gratuitamente).
- b) As consultas serão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**
- c) E consulta no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
 - c.1) Será verificado através desta consulta o eventual descumprimento das vedações de participar de licitações no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
 - c.2) A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.**
- d) Consulta no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- e) Será feita a verificação da situação cadastral do CPF (se está ativo ou não ativo) do proprietário da empresa, que for o administrador, o qual irá assinar a futura contratação caso seja vencedor. O CPF deve estar regular perante a Receita Federal.
- f) Para os optantes do simples será feito a consulta no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

Obs.: a documentação citada no item c.1 não precisa ser apresentado pela empresa, pois a Comissão que irá realizar a consulta.

10.7.20 – Para melhor análise e em caso de dúvidas quanto a aptidão econômica do licitante em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e análise de contrato sociais apresentados, poderá a Comissão Permanente de Licitação justificadamente, amparado no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, solicitar em diligência:

- a) **Certidão Específica**, a qual é emitida pela Junta Comercial ou órgão competente, a qual deverá ser apresentada com data de expedição não superior a **30 (trinta)** dias da abertura do presente certame;
 - a.1) Esta certidão se faz necessária, porque relaciona todos os documentos com número de protocolos (número de registros) registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. A **Certidão Específica constitui-se de relatos dos elementos constantes de atos arquivados que se pretende ver certificados no órgão competente.** Através desta certidão serão certificadas as informações constantes, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamentos dos documentos, por isso tal documento poderá ser solicitado em diligência neste certame, para que seja apurado todos os arquivamentos tanto em relação á alteração contratual, bem como balanços, etc.
- b) **Em caso de dúvidas eminentes, para uma melhor análise dos documentos contábeis, poderá ser solicitado em diligência**, independente do porte da empresa, os documentos abaixo relacionados para a devida avaliação do balanço e das demonstrações contábeis apresentadas na sessão:
 - b.1 **QUANDO A EMPRESA FOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**, e houver dúvidas sobre as demonstrações contábeis, a Presidente da CPL, devidamente justificada, poderá requerer em diligência a apresentação do **EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL** que contenha todos os valores mês a mês correspondentes ao exercício do balanço patrimonial apresentado, valores dos meses de janeiro a dezembro, de preferência emitir apenas um extrato que apareça todos esses valores (e apresentar o último extrato do simples anterior a abertura da licitação).

1) Caso atualmente a empresa não seja mais optante do simples, porém no período do balanço ela ainda era tributada pelo simples nacional, então deverá apresentar mesmo assim o extrato do período que era tributada pelo regime do simples nacional, correspondente ao balanço.

2) Caso no período do balanço apresentado a empresa não fosse optante pelo simples, porém atualmente ela seja tributada pelo regime do simples nacional, apresentar o extrato do período que corresponder a adesão ao simples nacional.

3) O item não solicita uma consulta, ele solicita **EXTRATO DO SIMPLES NACIONAL**.



4) Este documento também viabiliza a possibilidade de a comissão verificar se o somatório dos valores de faturamento da licitante extrapola o limite previsto na Lei nº 123/2006.

4.2) Quando a empresa não for optante pelo SIMPLES e houver dúvidas sobre as demonstrações contábeis, a Presidente da CPL, devidamente justificada, poderá requerer em diligência a apresentação da: **Escrituração contábil fiscal – ECF completa (RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL, juntamente com Relatório de Impressão de Pastas e Fichas)**, referente ao balanço apresentado

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015.

Deverão ser informados, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

OBRIGATORIEDADE

Através da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 ficou estabelecido que a partir do ano-calendário de 2014 (ECF a ser entregue em 2015), todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

A obrigatoriedade da entrega da ECF não se aplica:

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III – às pessoas jurídicas inativas; e

IV - até 2015, às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Observação 1ª: Lembrando que as declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Os documentos solicitados no item **b** são utilizados para completar o balanço e as demonstrações contábeis, dando mais clareza sobre os valores declarados. A Lei nº 8.666/93, no seu art. 31, inciso I deixa bem claro que o **balanço e demonstrações contábeis são solicitados para comprovar a boa situação financeira da empresa apresentados na forma da lei.**

11 - PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

11.1 - Proclamando o resultado da sessão anterior sem interposição de recurso ou após sua denegação pela Comissão será aberto o envelope de Proposta de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

11.2 - A Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e todos os demais documentos constantes da proposta comercial, deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

11.3 - A Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e documentos da parte técnica constantes da proposta comercial deverão ser rubricados e assinados pelo responsável técnico da licitante (contendo carimbo com nome e CREA/OU CAU - identificação).

11.3.1 - Essa exigência está de acordo com a Resolução nº 282 de 24/08/83 e a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, nos artigos 7º e 14.

11.4 - O ENVELOPE nº 2 - Proposta de Preços será composto do seguinte:



11.4.1 - Carta- Proposta endereçada à Comissão Permanente de Licitações em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, conforme **Anexo III**, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço Global do item, em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 90 (noventa) dias;
- d) Dados Bancários para pagamento;
- e) **Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no **mínimo de 5 (cinco) anos**, na forma do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Dados completos do representante legal da empresa.

11.4.2 - Planilha Orçamentária, **Anexo I** deste edital, constando:

- a) Item, unidade, quantitativos de preço unitário, preço total dos subitens e global do item;
- b) Discriminação clara dos serviços a serem executados;
- c) Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.
- d) Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na **Planilha Orçamentária – Anexo I** deste edital.

11.4.3 - Cronograma Físico-Financeiro, **Anexo I (pasta técnica)** deste edital, que deverá conter:

- a) Apresentar em cronograma quanto tempo leva para fazer o serviço de cada item da planilha. Cada item separado do outro.

11.4.4 - Composição da Taxa de Encargos Sociais, (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa);

11.4.5 - Composição da Taxa de B.D.I., (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa);

11.4.6 - Composição de Preços Unitários (para cada item da planilha orçamentária) de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa;

OBS.: O QUE É CPU: é a sigla de **Composição Preço Unitário**, ou seja, é a montagem do custo de cada serviço por uma unidade básica. Tudo que será gasto para executar o serviço de cada item.

11.4.7 – Mídia digital contendo todas as planilhas acima descritas em programa editável (colocar dentro do envelope).

11.5 - Desclassificação das Propostas

Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão Permanente de Licitação serão consideradas desclassificadas aquelas que:

11.5.1 - Que apresentem o preço unitário superior a mediana deste processo.

11.5.2 - Cujo preço final proposto para os serviços seja excessivo ou inexequível. Será considerada excessiva aquela proposta cujo preço ultrapasse do **Valor Total** que corresponde ao valor estimado previsto pela Prefeitura Municipal de Altamira/Pará. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas que apresentarem nos termos do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, valores inferiores em 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou;
- b) valor orçado pela Administração.

11.5.2.1 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no



§1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

11.5.3 - Aquelas que não atenderam as exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens do serviço (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zero) ou que alterem as quantidades constantes das planilhas.

11.5.4 - Aquelas que as propostas apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para a avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

11.6 - Correção Admissível: Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços e anexos, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo as seguintes disposições:

11.6.1 - Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.6.2 - Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas alterando em consequência o valor da proposta;

11.6.3 - Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do Cronograma Físico-Financeiro com a correspondente adequação.

11.6.4 - As planilhas que fazem parte da proposta de preço, bem como: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI, encargos sociais e principalmente planilha de composição de preço unitário, todas devem estar relacionadas entre si, com valores compatíveis umas com as outras.

11.7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.7.1 - As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente dos eventualmente corrigidos.

11.7.2 - Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de “**MENOR PREÇO**”, sendo considerada vencedora, aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução dos serviços e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

11.8 - Critério de Desempate: No caso de empate entre as propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio em ato público a ser procedido pela Comissão de Licitação.

11.8.1 - É assegurada, na presente licitação, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido (menor proposta).

11.8.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá declarar, por escrito, que aceita oferecer proposta com valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 15 minutos, em se tratando de empresas com sede nesta cidade e 30 minutos, para as demais localidades, nos termos do art. 44, §1º da LC. nº 123/2006. Havendo interesse em formular nova proposta, deverá apresentá-la em até 3 (três) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, preenchidas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.8.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrarem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.8.5 - O tratamento diferenciado a que aludem os subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



11.9 - Caso todas as propostas sejam inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados, apresentem novas propostas, escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, §3º, do Estatuto das Licitações.

11.10 - Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, que havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

12 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 - Proclamando o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à controladoria interna com vistas, para emissão de parecer técnico final.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

13.1 - Após a deliberação final pela controladoria interna, constatada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto à proponente vencedora e homologação do procedimento licitatório com posterior divulgação nos órgãos competentes.

13.2 – A homologação e adjudicação se dará por **valor global**.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Convocação e Celebração do Contrato

14.1.1 - Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do termo contratual, é dado à adjudicatória o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento pelo órgão competente, para no local indicado, firmar o instrumento de contrato.

14.1.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Não Atendimento a Convocação:

14.2.1 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

14.3 - Instrumento e Condições de Contrato:

14.3.1 - O contrato administrativo a ser celebrado, observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com Minuta (**Anexo II**).

14.4 - Garantia Contratual de Execução:

14.4.1 - Para garantia do contrato administrativo, objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato administrativo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame, respeitando-se as seguintes condições:

a) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.

b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.

d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.

e) O recebimento de caução em dinheiro será feito através da conta corrente do Banco do Brasil, c/c nº 58.053-8, agência, 0567-3, Altamira/PA, em favor de Prefeitura Municipal de Altamira-PA, até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



f) A empresa que optar por fiança bancária ou seguro garantia, deverá protocolar documentação comprobatória no Setor de Licitação, com o prazo de até 10 dias corridos após a assinatura do contrato. Juntamente com o comprovante de pagamento.

Parágrafo Único: O não cumprimento da cláusula 14.4 é motivo de rescisão contratual.

14.5 - Extinção Antecipada do Contrato Administrativo:

14.5.1 - A Administração Municipal, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses e lançadas na seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.6 - Da Alteração do Contrato Administrativo:

14.6.1 - O Contrato Administrativo decorrente deste Edital, poderá ser alterado se devidamente justificado, conforme Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 - Recebimento do Objeto:

14.7.1 - Executando o Contrato Administrativo, seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, inciso III e parágrafo único, do art. 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos).

14.8 - Da Subcontratação:

- 14.8.1** – É expressamente **vedada a subcontratação total do objeto** deste Edital;
- 14.8.2** - A subcontratação parcial, será conforme Item 23 e seus subitens do 23.2 ao 23.7, do Projeto Básico.

15 - PRAZOS REGULAMENTARES

15.1 - Para Assinar o Contrato Administrativo:

15.1.1 - A Licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Prefeitura.

15.2 - Para Início dos Serviços:

15.2.1 - O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da assinatura do contrato. O contratado obriga-se a promover a anotação do contrato (**ART**) no **CREA** com jurisdição do local da obra (Lei nº 6.496/77, art. 1º).

15.2.2 - A licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como **Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, licença ambiental, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.**

15.3 - Ordem de Serviço:

15.3.1 - Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados após a publicação do contrato, para início dos serviços. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

15.4 - Para Conclusão:

15.4.1 - Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro dos **prazos conforme descrito abaixo**, contados em dias consecutivos, a partir da data da primeira ordem de serviço, expedida pelo órgão contratante.

ITEM	NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
-------------	-------------------------------------	------------------------------



1	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da quadra da Vila Canopus	3 MESES
----------	---	----------------

15.5 - Prorrogação dos prazos:

15.5.1 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior devidamente justificado.

15.6 - Outros procedimentos:

15.6.1 - Na hipótese de a Administração Municipal não assinar o contrato administrativo com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

16 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE.

16.2 - Para fins de liberação e pagamento das medições em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

16.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

16.4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

16.5 - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária da obra até que a situação seja regularizada.

16.6 - No caso da suspensão dos desembolsos por motivo de atraso no repasse de recurso, a CONTRATADA estará no seu direito de paralisar a obra até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo da obra será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP (A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

17 - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.



17.2 - É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III- pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

17.3 - A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas para devido esclarecimento e aprovação.

18.3 - Comunicar a Administração Municipal por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato total ou parcial, por motivo superveniente.

18.4 - A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer



título, causar à Prefeitura e a terceiros em virtude da execução de serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores.

18.5 - A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte do objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços prestados.

18.6 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

18.7 - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

18.8 - **Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque.**

18.9 - A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário podendo, porém, a fiscalização exigir, em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.

18.10 - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA/CAU durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

18.11 - Executar as suas expensas, todas as sondagens, escavações e explorarias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução do projeto.

18.12 - É obrigatório a contratada se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, exercício 2023:

NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	DOTAÇÃO 2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS	<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.</u> PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CANOPUS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos 17090000 Transferência da União de recursos hídricos

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A não observância dos prazos consignados no contrato administrativo para a execução do objeto deste edital, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



20.2 - A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Altamira-PA

20.3 - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97, da Lei nº 8.666/93.

21 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

21.1 - O presente contrato administrativo terá vigência **conforme abaixo descrito**, contados da data de sua publicação. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS	3 MESES	4 MESES

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As dúvidas decorrentes deste Edital serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário comercial, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

22.2 - O pagamento será efetuado à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo (**Anexo II**) através de transferência eletrônica bancária, mediante a apresentação das faturas e boletins de medição, acompanhada de Notas Fiscais, depois de atestados pelo setor competente;

22.3 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visado ao exame de informações ou documentos.

22.4 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder alterações concernentes à esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado em sendo o caso adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

22.5 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da administração.

22.6 - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado o conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimentos de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório.

22.7 - A critério da Administração Pública esta licitação poderá:

22.7.1 - Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.7.2 - Ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente para justificar tal conduta.

22.8 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

22.8.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59, da Lei nº 8.666/93;

22.8.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

22.8.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

22.9 - A cidade de Altamira, no Estado do Pará, será considerada domicílio dessa Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos de resultantes.



22.10 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como, a observação de normas do serviço público municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

23 - ANEXOS

23.1 - Fazem parte integrante do edital os seguintes anexos e modelos:

ANEXO I – PASTA TÉCNICA – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO – CARTA-PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO – CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO CUMP. INC. XXXIII, ART. 7º, CF C/C INC. V, LEI Nº 8.666/93

ANEXO VI – MODELO – DECLARAÇÃO SUJEIÇÃO E INEXISTÊNCIA FATOS SUPERVENIENTES IMPED. QUALIFICAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE DOCUMENTO

ANEXO VIII – MODELO – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

ANEXO X – MODELO - CARTA DE HABILITAÇÃO

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO XIV – COMUNICADO

ANEXO XV – OUTRAS DECLARAÇÕES

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE PORTE – ME OU EPP

Altamira-PA, 11 de agosto de 2023.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/ATM



ANEXO I

➤ **PASTA TÉCNICA - CD:**

- I. PROJETO BÁSICO**
- II. PLANILHAS**
- III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**
- IV. DIVERSOS**

Waldecir Aranha Maia Junior
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 004/2021
Mat. nº 121948-0



**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO N°**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM [UNIDADE GESTORA] E A EMPRESA....., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA através da <UNIDADE GESTORA>, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o n° «CGC_FUNDO», representado pelo(a) Sr.(a), Secretário(a) Municipal de de Altamira-PA, residente e domiciliado nesta cidade, portador(a) do CPF n° e RG n° e, de outro lado a firma, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°, estabelecidadoravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da RG n° SSP/___e CPF n°, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da **Tomada de Preço n°/2023** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93, de 21.06.1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **Tomada de Preço n°/2023**, devidamente homologada pelo(a), ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a execução de «OBJETO_CONTRATADO», com fornecimento de todos os materiais necessários a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Unitário, na forma de Execução Indireta, por valor global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei n° 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, §1º e art. 3º, §1º da Lei Federal n° 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, §3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Altamira, Exercício 2023:

NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	DOTAÇÃO 2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital - VILA CANOPUS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de impostos 17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA devidamente atestada e acompanhada de boletins de medição, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE. Sendo obrigado o contratado a promover a **Anotação de Responsabilidade Técnica** do contrato (ART) no CREA com jurisdição do local da obra (Lei nº 6.496/77, art. 1º) para que seja efetuado o primeiro pagamento.

7.2 - Para fins de liberação e pagamento da 2ª medição em diante, deverão acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais, em observância ao art. 195, §3º, da Constituição Federal.

7.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

7.4 - As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil da data de cada medição efetuada.

7.5 - Atrasos nos pagamentos das medições superiores à 30 (trinta) dias ensejarão, por parte da contratada, a paralisação temporária da obra até que a situação seja regularizada, estará no seu direito de paralisar a obra até que a situação seja normalizada. Neste caso, o prazo da obra será aditado do número de dias que a mesma permanecer desmobilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica bancária à contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:

AM = VP (A/B-1), onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, “c” e 55, III, da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo é conforme prazo na planilha abaixo descrita contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

ITEM	NOME DA OBRA TIPO-OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DA VILA CANOPUS	3 MESES	4 MESES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Altamira, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura da convocação da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Altamira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

10.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

10.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.



10.4 - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

10.5 - Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

10.6 - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificadas divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

10.7 - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA/CAU durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

10.8 - A licitante é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

10.9 - A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

10.10 - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

10.11 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

10.12 - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;

10.13 - Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

10.14 - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

10.15 - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

10.16 - Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL;

10.17 - Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor;

10.18 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

10.19 - Responsabilizar-se por manter válida a Licença Ambiental para a obra pelo período de duração da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

11.2 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.3 - Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e visitar as anotações do livro de ocorrência da obra.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Prefeitura Municipal de Altamira, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

13.1 - A contratada indica como responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra o Engenheiro _____, CREA N° o qual fica autorizado a representá-lo perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir os técnicos responsáveis pela obra, após expressa anuência da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.2 - A contratante indica como Fiscal de contrato o Engenheiro Civil ou Arquiteto _____ o qual fica autorizado a fiscalizar a obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 - O recebimento da obra será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através do Departamento de Engenharia e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Prefeitura Municipal de Altamira, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já



executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

16.1 - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

18.1 - Poderá a Prefeitura Municipal de Altamira-PA, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

20.1 – É expressamente **vedada a subcontratação total do objeto** deste Edital;

20.2 – A subcontratação parcial, será conforme Item 23 e seus subitens do 23.2 ao 23.7, do projeto básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

21.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como,



quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços; tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

22.1 - Para garantia do contrato administrativo, objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato administrativo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, podendo ser aceita a garantia prestada para participação do certame, respeitando-se as seguintes condições:

a) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.

a.1) No caso a Empresa opte por seguro garantia, juntamente com a apólice de seguro deverá constar o comprovante de pagamento da mesma.

b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.

d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.

e) O recebimento de caução em dinheiro será feito através da conta corrente do Banco do Brasil, c/c nº 58.053-8, agência, 0567-3, Altamira/PA.

f) A licitante tem o prazo de 10 dias uteis para apresentação de comprovação de garantia contratual.

Parágrafo Único: O não cumprimento da cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA é motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca que atende Altamira-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICIDADE

24.1 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSINATURA

25.1 – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Altamira-(PA), de _____ de 2023.

Contratante

Contratada



Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



**ANEXO III
CARTA-PROPOSTA**

A

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Altamira

Referência: **Tomada de Preço N°**

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações, nossa proposta, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços objeto do edital:

Prezado(a) Senhor(a):

Tendo examinado o Edital, nós, a firma (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

a) Objeto:

b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, encargos sociais, trabalhistas, encargos provenientes das obrigações com o meio ambiente; incluindo material de primeira qualidade e mão de obra para execução dos serviços contratados;

c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital;

d) Consta em anexo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais, planilha de BDI, planilha de composição de preço unitário dos itens.

ITEM	OBJETO	VALOR PROPOSTO (R\$)

O valor proposto para a execução dos serviços é de:

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta Comercial: Validade da proposta não inferior a 90 **(noventa) dias corridos**, a contar da presente data.

Agência, Conta e Banco para depósito:

Dados completos do representante legal da empresa:

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaramos que todos os serviços executados atenderão às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no Novo Código de Defesa do Consumidor, especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

Declaramos que todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados serão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, que efetuaremos a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento.



Atenciosamente,

Data, ___/___/_____

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG NOME DA EMPRESA



ANEXO IV
CRENCIAMENTO (modelo apenas P/ cadastramento)

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento apresenta para credenciamento, o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), para a licitação na modalidade de **Tomada de Preço n.º/2023** do município

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:			
Endereço completo			
CNPJ:		INS.	
Telefone fixo		CEL	
E-mail:			

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA/PROPRIETARIO ADMINISTRADOR

Nome completo:			
Endereço completo			
Nacionalidade:			
Profissão:			
CPF:		RG c/data de expedição/Órgão	
Telefone fixo e			
E-mail:			

DADOS DA PESSOA CREDENCIADA PARA REPRESENTAR A EMPRESA

Nome completo:			
Endereço completo			
Nacionalidade:			
Profissão:			
CPF:		RG c/data de expedição/Órgão	
Telefone fixo e Celular			
E-mail:			

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo

Obs.: O preenchimento deste documento completo é obrigatório, se a empresa for representada por seu proprietário, sócio ou dirigente nos informar todos os dados dos quadros 01 e 02 no credenciamento através de declaração formal.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF C/C ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93.

A
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: **Tomada de Preço nº**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Tomada de Preço nº.....**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Data, /_____/____

Nome Completo e Assinatura do representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Altamira/PA

Referência: **Tomada de Preço n°**

A firma _____, portadora do CNPJ n° _____ declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital da **Tomada de Preço n° _____** e dos respectivos anexos e documentos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 32, parágrafo 2º e Art. 97, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data, ____/____/____

Nome Completo e Assinatura do representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.



ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE DOCUMENTO

Declaro que este volume de da **Tomada de Preço nº** /2023, possui folhas numericamente ordenadas.

Lista de documentos.....(opcional)

Altamira-PA, de 2023.

Nome Completo e Assinatura do representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA

Obs.: Serve para habilitação e proposta.



ANEXO VIII
MODELO SUGERIDO
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR UIP

ITEM:					
Descrição:					
1. Mão-de-obra	Categoria Funcional	Quant.	Und	Custo Horário	Custo Total
		1. Total de Mão-de-obra			
2. Equipamentos	Descrição	Quant.	Und	Custo Horário	Custo Total
		2. Total de Equipamentos			
3. Materiais	Descrição	Quant.	Und	Custo Horário	Custo Total
		3. Total de Materiais			
4. Outros Custos	Descrição	Quant.	Und	Custo Horário	Custo Total
		4. Total de Outros Custos			
Totais	Preço Total (1+2+3+4)				
	Taxa de B. D. I.				
	Preço Unitário Final do item				



**ANEXO X
CARTA DE HABILITAÇÃO**

(A licitante deverá apresentar uma carta no início da documentação de habilitação declarando o que abaixo está descrito):

- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Altamira;
- b) Que executará os serviços de acordo com o Projeto e as Especificações fornecidas com projeto, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato os equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
- d) Que a qualquer momento e por necessidade das obras, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Altamira, sem ônus de mobilização para esta ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- e) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Que executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos no presente Edital;
- g) Que caso vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que, respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança.

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA



ANEXO XI JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Indicação de fórmulas de índices contábeis, adotados no Edital de Licitação.

CONCEITO: A interpretação desses índices poderá ser efetuada da seguinte maneira:

a) Índice de Liquidez Geral = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo exigível a longo prazo ≥ 1

b) Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante $> = 1$

Os índices de liquidez têm como principal finalidade, avaliar a capacidade financeira que a empresa possui para satisfazer compromissos de pagamentos de dívidas com terceiros.

Quanto maiores tais índices, melhor. O ponto chave para todos eles ocorre quando o resultado da divisão é igual a 1 (um), indicando que a empresa possui uma unidade monetária para cada outra devida. O ideal é que o resultado seja superior a 1, pois a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1

Os índices de solvência medem a capacidade de uma empresa de saldar suas obrigações de curto e de curtíssimo prazo. Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações corrente e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro, ou seja, indicam a capacidade de pagamento de suas contas repetitivas.

NOTA EXPLICATIVA

Desta forma, a administração adota a exigência de comprovação de índices contábeis ILC $>$ ou $= 1$, ILG $>$ ou $= 1$ e SG $>$ ou $= 1$, para que os licitantes demonstrem a boa capacidade financeira para suportar os compromissos que irão assumir caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado, compromissos tais como, capital de giro suficiente para suportar o prazo de pagamento das faturas emitidas, bem como, em face do prazo Contratual prolongado.

Segue entendimento que tomamos como base para o uso dos índices acima citados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, prescrevendo o seguinte:

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC), os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. **Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável.** (Acórdão nº 247/2003 – Plenário – Min. Relator Marc os Vinícios Vilança).

**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO GREYCE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL/ATM**



ANEXO XII
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
(SG)

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de **Tomada de Preço n°**

Declaramos que as demonstrações anexadas na **Tomada de Preço n°**, conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
LC = AC / PC		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
SG = AT / (PC + ELP)		

AC = Ativo Circulante
LC = Liquidez Corrente
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
GE = Grau de Endividamento
AT = Ativo Total

Obs.: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0 (um vírgula zero) e Solvência Geral menor que 1,0 (um vírgula zero), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Altamira/PA, de de 2023.

Representante Legal
(assinatura do representante legal)

Contador
(CRC n° e assinatura)

Obs.: O documento deverá ser em papel timbrado do licitante.



ANEXO XIII

Papel timbrado da licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

Tomada de Preço n°/2023

A (nome da empresa)_____, CNPJ n.º_____, com sede à_____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)_____, interessado em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado que visa a **Tomada de Preço n°para.....**

....., DECLARO, sob pena da Lei, O PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, exigidos no edital, quanto a condições de habilitação jurídica, trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante legal carimbo



ANEXO XIV

COMUNICADO

Tomada de Preço nº xxx/2023

Devido alguns transtornos, interrupções, falta de concentração e atrasos em sessões públicas ocorridas neste Órgão, em decorrência do uso de telefone celular no momento da sessão pública, comunicamos as licitantes interessadas neste certame, que todos os presentes, participantes ativos e não ativos, estarão expressamente proibidos de falar ao telefone durante todo decorrer da sessão pública, dentro do Auditório Municipal, local onde ocorrerá a licitação em epigrafe.

Os presentes que precisarem utilizar o telefone retirem-se da sala no momento que achar necessário. Todos os telefones deverão permanecer no modo silencioso durante todo certame.

Desde já agradeço a atenção de todos.

**ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO XV
OUTRAS DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS**

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da **Tomada de Preço n.º.....**, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Altamira-PA, de de 2023.

Nome Completo e Assinatura do representante legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

REFERENTE À: (MODALIDADE LICITATÓRIA A QUAL VAI PARTICIPAR)

A _____ empresa

, inscrita no CNPJ: _____ por intermédio de seu representante legal o Sr.

, portador da carteira de identidade nº _____

e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuímos proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Altamira-PA, de _____ de 2023.

Nome Completo e Assinatura do representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA



**ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]**

Tomada de Preço nº/2023

..... (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº..... e do seu contador o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins
do disposto no Edital, **da Tomada de Preço nº/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no §4º, do
art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
Nome do representante legal
CPF:

.....
(nome contador) CRC

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Observação:

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa, que queira se beneficiar.

